



Número: **0600026-71.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **15/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL (REPRESENTANTE)		ANA LETICIA CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO)	
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
157150309	20/01/2022 12:07	Despacho	Despacho



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-71.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL
ADVOGADO: ANA LETICIA CARVALHO DOS SANTOS - OAB/DF52903
ADVOGADO: GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR - OAB/DF0061174
ADVOGADO: MARCELO WINCH SCHMIDT - OAB/DF0053599
ADVOGADO: ANGELO LONGO FERRARO - OAB/DF0037922
ADVOGADO: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - OAB/DF0004935
ADVOGADO: MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - OAB/DF0057469
REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

DESPACHO

Trata-se de Representação apresentada pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) contra Jair Messias Bolsonaro, por meio da qual alega a veiculação de propaganda eleitoral antecipada e negativa em evento realizado no Palácio do Planalto no dia 12/01/2022, transmitido por meio de canais oficiais da Presidência da República.

Aduz, em apertada síntese, que: i) o Representado, na condição de Presidente da República e pré-candidato à reeleição, em evento realizado no Palácio do Planalto no dia 12/1/2020, transmitido por meio dos canais oficiais da Presidência da República, "*promoveu verdadeira propaganda antecipada em favor de sua reeleição e negativa em relação ao senhor Luiz Inácio Lula da Silva, também pré-candidato à Presidência da República*"; ii) conforme vídeo apresentado, o Representado insinuou que Luiz Inácio Lula da Silva "*estaria 'loteando Ministérios', indicando também a Caixa Econômica Federal, além de insinuar que sua reeleição seria o retorno do 'criminoso' à 'cena do crime'*" (fl. 3), utilizando-se de aparato de rede de comunicação pública para propagar ideias eleitorais negativas em detrimento de seu possível adversário político; iii) restou configurado o ilícito eleitoral em razão da divulgação do conteúdo por meio proscrito, "*isso porque, conforme é de conhecimento comum, a chamada 'TV Brasil' faz parte da Empresa Brasil de Comunicação S.A., empresa pública nos termos da Lei nº 11.265/2008, de modo a ser meio vedado para veiculação de propaganda eleitoral durante o período de campanha, nos termos do art. 29, § 1º, inciso II da Resolução nº 23.601/2019, do TSE.*"

Requer, assim, a condenação à pena de multa no valor máximo de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Proceda-se à citação do Representado para apresentação de defesa, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Res.-TSE 23.608/2019.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria–Geral Eleitoral para parecer.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Relator

